

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação divulga em cumprimento ao Artigo 5º inciso VIII do Decreto nº 47.945/2003, os seguintes preços unitários registrados:
Ata de Registro de Preços nº 36/01255/10/05-004
Ata de Registro de Preços nº 36/01255/10/05-004
Empresa: Maq Móveis Escolares e Escritório Ltda.
Objeto: Mesa de Informática - ME-18A
Prazo: 365 dias
Data de Assinatura: 02/08/11.

Lote	Item	Unid	Quant. Mínima mensal	Quant. Máx. Mensal	Especificação	Valor Unitário	Quant. Ofertada
04	01	Un	400	1.500	Mesa de Informática - ME18A - (1,20x0,75x0,73) - com entrega nas Escolas CEI	160,00	1.500
	02	Un	400	1.500	Mesa de Informática - ME18A - (1,20x0,75x0,73) - com entrega nas Escolas COGSP	160,00	1.500
	03	Un	400	1.500	Mesa de Informática - ME18A - (1,20x0,75x0,73) - com entrega no Depósito de Osasco	160,00	1.500

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação divulga em cumprimento ao Artigo 5º inciso VIII do Decreto nº 47.945/2003, os seguintes preços unitários registrados:
Ata de Registro de Preços nº 36/01255/10/05-001
Ata de Registro de Preços nº 36/01255/10/05-001
Empresa: Andre Panini Albissu
Objeto: Aquisição de Mesa Escrivaninha - ME-01 e Mesa de Reunião - ME-08 - Prazo: 365 dias
Data de Assinatura: 05/08/11.

Lote	Item	Unid	Quant. Mínima mensal	Quant. Máx. Mensal	Especificação	Valor Unitário	Quant. Ofertada
01	01	Un	25	100	Mesa Escrivaninha - ME-01 - 06 Gavetas (1,60x0,80x0,74) - com entrega nas Escolas CEI	378,30	100
	02	Un	25	100	Mesa Escrivaninha - ME-01 - 06 Gavetas (1,60x0,80x0,74) - com entrega nas Escolas COGSP	378,30	100
	03	Un	25	100	Mesa Escrivaninha - ME-01 - 06 Gavetas (1,60x0,80x0,74) - com entrega no Depósito de Osasco	378,30	100
03	01	Un	10	200	Mesa de Reunião - ME-08 - (1,60x0,80x0,74) - com entrega nas Escolas CEI	169,00	200
	02	Un	10	200	Mesa de Reunião - ME-08 - (1,60x0,80x0,74) - com entrega nas Escolas COGSP	169,00	200
	03	Un	10	200	Mesa de Reunião - ME-08 - (1,60x0,80x0,74) - com entrega no Depósito de Osasco	169,00	200

Extratos de Contratos

Contrato: 70/00999/11/01-001 - Empresa: Decivil Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Prédio Escolar e Construção de Ambientes Complementares com Fornecimento, Instalação, Licenciamento e Manutenção de Elevador na EE João Amos Comenius - São Paulo/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$1.312.997,11 - Data de Assinatura: 02/04/12.

Contrato: 70/00018/12/02-001 - Empresa: Souza Pedro Engenharia e Construção Ltda. - Objeto: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA EM ESTRUTURA MISTA E REFORMA DE PRÉDIO ESCOLAR NAS EE JOAQUIM SUAREZ - SÃO PAULO/ SP E ETEC TEREZA APARECIDA CARDOSO NUNES DE OLIVEIRA - SÃO PAULO/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$613.617,67 - Data de Assinatura: 03/04/12.

Contrato: 46/00719/11/03-001 - Empresa: Terra e Tuma Arquitetura e Urbanismo Ltda. - Epp - Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E APRESENTAÇÃO DE PASTA TÉCNICA CONTEMPLANDO A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA - EE PRQ PIRATININGA II - ITAQUAQUECETUBA/SP E EE PRQ PIRATININGA - ITAQUAQUECETUBA/ SP - Prazo: 180 dias - Valor: R\$38.891,24 - Data de Assinatura: 04/04/12.

Contrato: 46/00770/11/03-001 - Empresa: Terra e Tuma Arquitetura e Urbanismo Ltda. - Epp - Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E APRESENTAÇÃO DE PASTA TÉCNICA CONTEMPLANDO A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA - EE PRQ PIRATININGA II - ITAQUAQUECETUBA/SP E EE PRQ PIRATININGA - ITAQUAQUECETUBA/ SP - Prazo: 180 dias - Valor: R\$49.268,89 - Data de Assinatura: 04/04/12.

Contrato: 46/00801/11/03-001 - Empresa: Terra e Tuma Arquitetura e Urbanismo Ltda. - Epp - Objeto: Elaboração de Projeto Executivo para Ampliação de Prédio Escolar com Apresentação de Pasta Técnica Contemplando a Documentação Relativa ao Projeto Técnico de Segurança - EE Prof Paulo Nogueira e EE Prof Antonio Práti - Guarulhos/SP - Prazo: 180 dias - Valor: R\$68.382,30 - Data de Assinatura: 04/04/12.

Contrato: 70/00959/11/02-001 - Empresa: Deconstri Construtora Ltda. - Objeto: Construção de Cobertura de Quadra em Estrutura mista e Reforma de Prédio Escolar na EE Maria Antonieta Ferraz (Bibliotecaria) - São Paulo/SP - Prazo: 150 dias - Valor: R\$303.407,06 - Data de Assinatura: 09/04/12

Ata de Registro de Preços nº 69/00683/11/01 – Lote 01 - Empresa: Ematec Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda. - Objeto: Registro de Preços de Serviços de Manutenção, Conservação, Reformas e Pequenos Serviços de Engenharia nos Prédios Administrativos e Escolares Vinculados à Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo e a FDE, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra - Prazo: 360 dias - Data de Assinatura: 14-03-2012

Extratos de Ordens de Serviços e/ou Fornecimento

Ordem de Fornecimento: 13/00025/12/05-001 referente à ata 13/00177/10/05-001 - Empresa: Marfly Viagens e Turismo Ltda. - Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, abrangendo reserva, emissão e entrega dos bilhetes, para atender às demandas da FDE, SEE e seus órgãos descentralizados, mediante solicitação formal e indicação de recurso. - Prazo: 1 dias - Valor: R\$1.557,83 - Data de Assinatura: 21/03/12

Ordem de Fornecimento: 13/00029/12/05-001 referente à ata 13/00177/10/05-001 - Empresa: Marfly Viagens e Turismo Ltda. - Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, abrangendo reserva, emissão e entrega dos bilhetes, para atender às demandas da FDE, SEE e seus órgãos descentralizados, mediante solicitação formal e indicação de recurso. - Prazo: 5 dias - Valor: R\$622,33 - Data de Assinatura: 30/03/12

Ordem de Fornecimento: 13/00030/12/05-001 referente à ata 13/00177/10/05-001 - Empresa: Marfly Viagens e Turismo Ltda. - Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, abrangendo reserva, emissão e entrega dos bilhetes, para atender às demandas da FDE, SEE e seus órgãos descentralizados, mediante solicitação formal e indicação de recurso. - Prazo: 6 dias - Valor: R\$1.360,95 - Data de Assinatura: 29/03/12

Ordem de Fornecimento: 13/00031/12/05-001 referente à ata 13/00177/10/05-001 - Empresa: Marfly Viagens e Turismo Ltda. - Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, abrangendo reserva, emissão e entrega dos bilhetes, para atender às demandas da FDE, SEE e seus órgãos descentralizados, mediante solicitação formal e indicação de recurso. - Prazo: 5 dias - Valor: R\$694,41 - Data de Assinatura: 30/03/12

Extrato de Termo de Reti-Ratificação

Contrato: 21/0502/09/05 – Empresa: Vertical Comércio e Serviços Ltda - ME. – Objeto: Termo de Reti-Ratificação n.º 1. – fica alterada a razão social da empresa VERTICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, que passa a denominar-se VERTICAL SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede à Rua Bom Pastor, n.º 2.605 – Ipiranga – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 07.754.875/0001-28. – Data de assinatura: 04-04-2012.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 39, de 5-4-2012

Dispõe sobre a distribuição e quantificação da Gratificação de Preceptoría - GP, a que se referem os artigos 18, inciso III, e 22 da Lei Complementar - 1.157, de 2 de dezembro de 2011, e dá providências.

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto - 57.865, de 13 de março de 2012, resolve:

Artigo 1º – A Gratificação de Preceptoría - GP, a que se referem os artigos 18, inciso III, e 22 da Lei Complementar - 1.157, de 2 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto - 57.865, de 13 de março de 2012, fica distribuída na forma do anexo que integra esta Resolução.

Parágrafo Único – a preceptoría contemplará todos os setores de serviços que compoitem médicos residentes, independente da existência de programas próprios de residência médica, sendo que cada preceptor atenderá, no máximo, 6 residentes.

Artigo 2º – O preceptor designado, obedecidas às regras preconizadas no Decreto - 57.865, de 13 de março de 2012, permanecerá na função pelo prazo de 1 ano, podendo ser substituído a qualquer tempo, o seu pedido, ou a critério da administração.

§ 1º – o médico preceptor sujeitar-se-á a avaliação a cada 4 meses pela Coreme, em conjunto com o responsável pelo serviço e representação dos médicos residentes.

§ 2º – o preceptor desligado do programa poderá ser reconduzido a qualquer tempo, obedecidas às regras de seleção prevista no decreto.

Artigo 3º– Poderá concorrer à função de preceptoría o integrante da classe de médico com titulação na especialidade na área, com exercício em jornada básica de trabalho médico-odontológica ou jornada ampliada de trabalho médico.

Parágrafo Único – Para os integrantes da classe de Médico que estiverem sujeitos à Jornada Ampliada de Trabalho Médico, o valor da gratificação será proporcional àquele fixado para a Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológico.

Artigo 4º – As instituições referidas no parágrafo único do artigo 2º decidirão no prazo de 30 dias quanto à confirmação dos atuais preceptores na função.

Parágrafo Único – Independente da confirmação, os atuais preceptores farão jus, em caráter excepcional, à Gratificação de Preceptoría relativa ao período de atuação a contar de 13 de março de 2012 até a data da decisão de que trata o “caput” deste artigo.

Artigo 5º - Incumbe ao Coordenador de Saúde, da coordenadoria de Recursos Humanos, expedir o ato competente de designação do preceptor indicado na forma desta Resolução, bem como atribuir a gratificação correspondente.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo

a que se refere o artigo 1º da Resolução SS - 039 de 05 de abril de 2012.

Órgão/Entidade	Limite de Gratificações
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	01
Complexo Hospitalar “Padre Bento”, em Guarulhos	02
Conjunto Hospitalar do Mandaguá	15
Hospital Geral “Dr. José Pangella” em Vila Penteado	03
Hospital “Guilherme Álvaro” em Santos	13
Hospital Infantil “Cândido Fontoura”	03
Centro de Referência da Saúde da Mulher	06
Complexo Hospitalar do Juqueri, em Franco da Rocha	03
Instituto “Dante Pazzanese” de Cardiologia	14
Instituto de Infetologia “Emílio Ribas”	08
Instituto “Lauro de Souza Lima” em Bauru	02
Unidade de Gestão Assistencial I	27
Unidade de Gestão Assistencial II	21
Unidade de Gestão Assistencial III	04
Unidade de Gestão Assistencial IV	05
Total	130

Despacho do Secretário, de 3-4-2012

Processo: 001.0701.000185/2012
Interessado: Instituto Adolfo Lutz
Assunto: Bolsa de formação científica
Despacho GS: 4.509/2012

Diante dos elementos contidos nos autos, em especial os Despachos DG - 22/2012 e CCD - 426/2012, do Instituto Adolfo Lutz e da Coordenadoria de Controle de Doenças, assim como Cota Jurídica, datada de 19 de março de 2012, de lavra da Douta Consultoria Jurídica desta Pasta, sob fls. 27/29; 30 e 33/35, respectivamente, e nos termos do parágrafo 3º, artigo 2º, do Decreto - 13.536, de 23 de maio de 1979, aprovo o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Especial de Despesas do Instituto Adolfo Lutz – Fedral para a concessão de bolsas de formação científica.

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 001/0100/000.026/2012
Termo Aditivo: 03/2012
Interessado: Unesp – Hospital Clínicas – Campus Botucatu
CNPJ: 48.031.918/0019-53/0001-53

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custeio para atender assistencialmente ao Cais Prof. Cantídio de Moura Campos em Botucatu.

Valor: R\$ 852.0000,00
Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000
Fonte: Tesouro
Natureza de Despesa: 33.50.43
UGE: 09.01.48
Vigência: 28-12-2012
Data de Assinatura: 28-03-2012
Retificação do D.O. de 10-3-2012
Processo: 001/0205/000.377/2012
Interessado: Prefeitura Municipal de Bebedouro
CNPJ: 45.709.920/0001-11
Termo Aditivo: 02/2012
Onde se lê:
Data de Vigência: 31-12-2012
Leia-se:
Data de Vigência: 25-12-2012
Retificação do D.O. de 15-3-2012
Processo: 001/0100/000.362/2011
Interessado: Famar – Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília

CNPJ: 09.161.265/0001-46

Onde se lê:

Valor: R\$ 862.000,00 em 02 parcelas no valor de R\$ 431.000,00

Leia-se:

Valor: R\$ 600.00,00 em 02 parcelas no valor de R\$ 300.000,00

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

Despacho do Coordenador CGA, de 30-3-2012

Processo: 001.0001.000.784/2011
Interessado: Germed Farmacêutica Ltda.
Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade – Medicamentos Ciclosporona microemulsão 25 mg, 50 mg e 100 mg, Fenofibrato 200 mg, Mesalazina 400 mg e 800 mg, Topiramato 25 mg e 50 mg – Nota de Empenho: 2011NE00145.

Verificado o atraso na entrega dos itens de medicamentos CICLOSPORONA MICROEMULSÃO 25 mg, 50 mg e 100 mg, FENOFIBRATO 200 mg, MESALAZINA 400 mg e 800 mg, TOPIRAMATO 25 mg e 50 mg, constantes da Nota de Empenho: 2011NE00145, foi aplicado à empresa GERMED FARMACÉUTICA LTDA., a Penalidade de multa no importe de R\$ 22.404,12 (vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais e doze centavos).

A empresa, inconformada com a referida decisão de aplicação de multa, tempestivamente, interpôs recurso de fls.537/543, em cujas razões, repete exatamente os mesmos fatos alegados anteriormente em suas razões de defesa prévia , parecendo ser fac-símile da referida defesa prévia e com fundamento na teoria da imprevisibilidade e inevitabilidade em consequência de caso fortuito e força maior, requerendo seja decretada a extinção da punibilidade.

As razões de Recurso da empresa não merece acatamento, eis que , não foram corroborada com qualquer elemento de provas, razão pela qual não se pode afirmar que essas arguições caracterizam-se em motivo de força maior para o atraso na entrega dos medicamentos.

Por outro lado, a empresa tinha plena ciência do prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos produtos adquiridos através de Ata de Registro de Preços.

A empresa ao participar da licitação aquiesceu com todos os termos e condições do edital, e mais que isto, já estava ciente de que sua obrigação dependeria da aquisição dos produtos importados, não sendo correto, neste momento, tentar descaracterizar sua responsabilidade.

Forçoso entender com isto, que não ocorreu motivo de força maior para o atraso na entrega dos produtos, nem tão pouco qualquer elemento elidente do descumprimento da obrigação.

Ademais, o atraso havido causou transtornos à estrutura de distribuição dos medicamentos pela SES e, inadmissivelmente, colocou em risco o tratamento dos pacientes.

Assim, conheço do Recurso e no mérito NEGO-LHE provimento, ficando mantida a Penalidade de multa no valor de R\$ 22.404,12 (vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais e doze centavos), nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 c.c a Resolução SS 26/90.

PROCESSO:001.0001.001.568/2011

Interessado: GERMED FARMACEUTICA LTDA.

ASSUNTO: Descumprimento Contratual – Penalidade – Medicamentos FENOFIBRATO 200 mg, MESALAZINA 400 mg e 800 mg, TOPIRAMATO 25 mg e 100 mg – Nota de Empenho: 2011NE00606 - RECURSO

Verificado o atraso na entrega dos itens de medicamentos FENOFIBRATO 200 mg, MESALAZINA 400 mg e 800 mg, TOPIRAMATO 25 mg e 100 mg, constantes da Nota de Empenho: 2011NE00606, foi a empresa GERMED FARMACEUTICA LTDA., penalizada com multa no importe de R\$ 26.820,06 (vinte e seis mil e oitocentos e vinte reais e seis centavos), conforme decisão de fls.366/367, publ. No DOE cópia de fls.368, abrindo vista dos autos para interposição de recurso.

A empresa, inconformada com a referida decisão de aplicação de multa, tempestivamente, interpôs recurso de fls.369/375, em cuja razões, repete exatamente os mesmos fatos alegado anteriormente em suas razões de defesa prévia e com fundamento na teoria da imprevisibilidade e inevitabilidade em consequência de caso fortuito e força maior, requerendo seja decretada a extinção da punibilidade.

As razões de Recurso da empresa não merece acatamento, eis que , não foram corroborada com qualquer elemento de provas, razão pela qual não se pode afirmar que essas arguições caracterizam-se em motivo de força maior para o atraso na entrega dos medicamentos.

Por outro lado, a empresa tinha plena ciência do prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos produtos adquiridos através de Ata de Registro de Preços.

A empresa ao participar da licitação aquiesceu com todos os termos e condições do edital, e mais que isto, já estava ciente de que sua obrigação dependeria da aquisição dos produtos importados, não sendo correto, neste momento, tentar descaracterizar sua responsabilidade.

Forçoso entender com isto, que não ocorreu motivo de força maior para o atraso na entrega dos produtos, nem tão pouco qualquer elemento elidente do descumprimento da obrigação.

Ademais, o atraso havido causou transtornos à estrutura de distribuição dos medicamentos pela SES e, inadmissivelmente, colocou em risco o tratamento dos pacientes.

Assim, conheço do Recurso e no mérito NEGO-LHE provimento, ficando mantida a Penalidade de multa no valor de R\$ 26.820,06 (vinte e seis mil e oitocentos e vinte reais e seis centavos), nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 c.c a Resolução SS 26/90.

Processo: 001.0001.002.624/2011

Interessado: HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA.

ASSUNTO: Descumprimento Contratual – Penalidade – MEDICAMENTO LATANOPROSTA + CLORETO BENZALCONIO (50MCG+ 0,20 mg)/ML NOTA DE EMPENHO 2011NE01471 – DEFESA

Versam os presentes autos sobre a aquisição de medicamentos, cujos preços se encontram registrados em nome da empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA., para atendimento ao Programa de Dispensação de Medicamentos Excepcionais e Resoluções.

Verificado o atraso na entrega do produto constante da Nota Empenho 2011NE01471, foi aberto prazo para apresentação de defesa prévia.

A empresa, tempestivamente, apresentou Defesa Prévia de fls. 179/186, com documentos inclusos de fls 187/195, consubstanciada na alegação de que o atraso ocorreu devido ao desabastecimento do produto em questão no mercado, em função da burocracia de sua importação, e que solicitou autorização de prorrogação de prazo cumulada com pedido de cancelamento da Nota de Empenho.

As alegações da empresa não merecem acatamento, posto que ao participar da licitação aquiesceu com todos os termos e condições do edital, e mais que isto, já estava ciente de que sua obrigação dependeria da aquisição dos produtos junto a terceiros, não sendo correto, neste momento, tentar descaracterizar sua responsabilidade.

Ademais, o atraso havido causou transtornos à estrutura de distribuição dos medicamentos pela SES e, inadmissivelmente, colocou em risco o tratamento dos pacientes.

A empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA., descumpriu o contrato assumido com esta SES/SP, pelo que APLICO-LHE, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 c.c a Resolução SS 26/90 a Penalidade de multa no valor de R\$ 7.150,08 (sete mil cento e cinquenta reais e oito centavos), conforme demonstrado nas planilhas de fls. 196 , ficando desde já franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal para recurso de 05 (cinco) dias úteis.

PROCESSO:001.0001.002.624/2011

Interessado: GERMED FARMACÉUTICA LTDA

ASSUNTO: Descumprimento Contratual – Penalidade – MEDICAMENTO BIMATOPROSTA 0,3 mg/ML - NOTA DE EMPENHO 2011NE01470 – PRAZO DE DEFESA

Os presentes autos tratam de atraso da obrigação assumida pela empresa GERMED FARMACÉUTICA LTDA

Verificado o atraso na entrega do item de medicamento Bimatoprosta 0,3 mg/ml., constantes da Nota de Empenho 2011NE01470, foi aberto prazo para apresentação de defesa prévia, conforme cópia do DOE fls.200 .

A empresa em questão, tempestivamente, apresentou defesa prévia de fls. 202/208, consubstanciada nas alegações de que o atraso ocorreu em razão de problemas por ocasião do desembaraço aduaneiro de matérias primas importadas, devido ao extremo rigor com que vem operando para o desembaraço de produtos químicos destinados a industrialização de medicamentos, o que tem atrasado em muito o recebimento dos materiais nos portos e aeroportos do país. Ressalta que não houve atraso capaz de resultarem prejuízo à Administração, eis que o atraso foi motivado por força maior, sem que tenha havido culpa da empresa.

As razões de defesa da empresa não merece acatamento, eis que , não foram corroborada com qualquer elemento de provas, razão pela qual não se pode afirmar que essas arguições caracterizam-se em motivo de força maior para o atraso na entrega dos medicamentos.

Por outro lado, a empresa tinha plena ciência do prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos produtos adquiridos através de Ata de Registro de Preços.

A empresa ao participar da licitação aquiesceu com todos os termos e condições do edital, e mais que isto, já estava ciente de que sua obrigação dependeria da aquisição dos produtos importados, não sendo correto, neste momento, tentar descaracterizar sua responsabilidade.

Forçoso entender com isto, que não ocorreu motivo de força maior para o atraso na entrega dos produtos, nem tão pouco qualquer elemento elidente do descumprimento da obrigação.

Ademais, o atraso havido causou transtornos à estrutura de distribuição dos medicamentos pela SES e, inadmissivelmente, colocou em risco o tratamento dos pacientes.

A empresa GERMED FARMACÉUTICA LTDA., descumpriu o contrato assumido com esta SES/SP, pelo que APLICO-LHE, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 c.c a Resolução SS 26/90 a Penalidade de multa no valor de R\$ 131,21 (cento e trinta e um reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado nas planilhas de fls. 209, ficando desde já franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal para recurso de 05 (cinco) dias úteis.

Despacho do Coordenador CGA 02/04/2012

Processo: 001.0001.000.803/2011

Interessado: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ASSUNTO: Descumprimento Contratual – Penalidade – MEDICAMENTO PRAMIPREXOL 1 mg – Nota de Empenho: 2011NE00164 - RECURSO

Versam os presentes autos sobre a aquisição de medicamentos, cujos preços se encontram registrados em nome da empresa SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA., para atendimento ao Programa de Dispensação de Medicamentos Excepcionais e Resoluções.

Verificado a não entrega do item Pramiprexol 1 mg na Unidade de Taubate 2 e do atraso na entrega do mesmo item ,o atraso na entrega do produto constante da Nota Empenho 2011NE00164, foi a empresa penalizada com multa no importe de R\$ 12,98 (doze reais e noventa e oito centavos),

A empresa, inconformada, tempestivamente, interps recurso de fls.96/98